

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Finalidade

Art. 1º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA**, doravante denominada simplesmente **SBO**, é uma associação de caráter sócio-ambiental, formada com fundamento no artigo 53, *caput*, do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, classificada como pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o artigo 44, I, do Código Civil Brasileiro, com sede e foro no município onde residir o Presidente, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º. A **SBO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. A **SBO** não utilizará seus recursos financeiros para custear despesas da Diretoria, Conselheiros Fiscais ou Deliberativos, Editor de sua Revista e/ou qualquer sócio ou não da **SBO** em eventos científicos tais como congressos, workshops e simpósios, nacionais e internacionais, incluindo os Congressos Brasileiros de Ornitologia. Exceção poderá ser feita a prêmios para estudantes sócios, mediante Edital de Convocação próprio ou à participação em representações consideradas de extrema relevância pela Diretoria e membros do Conselho Deliberativo, mediante anuência formal destes, e em locais do território nacional onde não existam sócios disponíveis para representar a Sociedade.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a **SBO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. São objetivos da **SBO**:

- a) Congregar pessoas interessadas em ornitologia;
- b) Promover o desenvolvimento da ornitologia brasileira;
- c) Representar a comunidade da ornitologia brasileira em âmbito nacional e internacional;
- d) Estimular a conservação da avifauna;
- e) Difundir o conhecimento ornitológico;
- f) Congregar, no âmbito da **SBO**, grupos organizados dedicados aos diversos aspectos da ornitologia;
- g) Incentivar a inclusão da observação de aves na cultura da população, como um instrumento de conservação da avifauna e difusão de conhecimento por meio desta atividade de lazer.

Art. 4º. A **SBO** procurará atingir seus objetivos mencionados no Art. 3º mediante:

- a) Promoção e realização de cursos, conferências, encontros e congressos regionais,

nacionais ou internacionais;

- b) Publicação de, ao menos, um periódico científico, que poderá ser com a co-publicação de uma Editora Profissional;
- c) Publicação de revistas e outros materiais de divulgação;
- d) Publicação de livros e outras obras científicas;
- e) Apoio a eventos de sociedades científicas correlatas cujos objetivos se coadunem com os da **SBO**.

CAPÍTULO II – Do Quadro Social

Art. 5º. Poderão associar-se a **SBO** todas as pessoas interessadas em ornitologia.

Art. 6º. A **SBO** constitui-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Correspondentes;
- f) Elegíveis.

§ 1º. São Sócios Fundadores todos aqueles presentes na Assembleia de constituição da **SBO** e indicados na Ata de Fundação.

§ 2º. São Sócios Efetivos cidadãos interessados em ornitologia ou na observação de aves que queiram e tenham aprovada sua inclusão no quadro social da **SBO**, por pelo menos 5 (cinco) outros sócios, de qualquer categoria.

§ 3º. São Sócios Honorários aqueles que tenham se destacado com relevância na ornitologia e que vierem a ser propostos, por escrito, pelo mínimo de 10 (dez) Sócios Fundadores ou Efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral Ordinária. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa dos proponentes e Curriculum Vitae do candidato.

§ 4º. São Sócios Beneméritos as pessoas ou entidades que venham a contribuir, de uma só vez, com valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes o valor da anuidade vigente para profissionais, devendo ser propostos por um Sócio Fundador ou Efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembleia Geral Ordinária. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.

§ 5º. São Sócios Correspondentes pessoas residentes no exterior, interessadas em ornitologia ou na observação de aves, que queiram e tenham aprovada sua inclusão no quadro social da **SBO**, por pelo menos 5 (cinco) outros sócios, de qualquer categoria.

§ 6º. São Sócios Elegíveis à Diretoria da **SBO** aqueles que tenham tido uma contribuição relevante à ornitologia brasileira, pelo menos 06 (seis) anos de contribuição com a **SBO** e sua elegibilidade tenha sido proposta pela Diretoria e/ou por outros membros elegíveis e aprovada pelos Sócios em Assembleia Geral Ordinária. Seus nomes devem constar na ata da referida Assembleia.

Art. 7º. Com exceção dos Sócios Honorários e Beneméritos, os demais estarão sujeitos a pagamento de uma anuidade proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As anuidades poderão ser reajustadas anualmente e devem ser pagas até o último dia útil de abril do ano vigente ou imediatamente após a admissão do novo sócio. A anuidade paga se refere ao ano de seu pagamento.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com a Tesouraria da **SBO**:

- a) Receber as publicações e comunicações da entidade quando estas forem publicadas e acessá-las online;
- b) Usufruir todas as vantagens oferecidas pelos serviços de associação, inclusive das parcerias estabelecidas pela SBO mediante a apresentação de carteira de sócio do ano vigente;
- c) Votar e ser votado nas Assembleias da **SBO**.

Parágrafo Único. As entidades beneméritas não poderão indicar representantes para concorrer a cargos eletivos.

Art. 9º. São deveres dos associados da **SBO**:

- a) Zelar pelo patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria;
- c) Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Tesouraria.

§ 1º. Os sócios em atraso com a anuidade, convidados pelo Tesoureiro, por escrito, a regularizarem sua situação, e não o fazendo dentro de 60 (sessenta) dias, serão desligados da SBO.

§ 2º. Os sócios desligados serão reintegrados mediante o pagamento da anuidade vigente. Os sócios desligados mais de uma vez estarão sujeitos a multas ou ajustes feitos pela diretoria.

§ 3º. Poderão ser excluídos do Quadro Social da SBO aqueles associados que agirem em desacordo com os objetivos da associação, por justa causa, a critério da Diretoria, cabendo direito de defesa e recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros eleitos para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da SBO deverão estar em dia com a anuidade durante o exercício de seus mandatos. Em caso de descumprimento, a vaga do membro deverá ser aberta para votação e ingresso de um novo membro na próxima reunião da Assembleia.

CAPÍTULO III – Das Assembleias Gerais

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **SBO** e soberana nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do Art. 6º do presente Estatuto.

§ 1º. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios habilitados e, quinze minutos após, em segunda

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113357 em 28/02/2020.

convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabelecer outra modalidade.

§ 2º. Em caso de empate em votações, o Presidente da Assembleia Geral tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **SBO** ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá submeter eventuais deliberações e decisões à aprovação de todos os sócios quites com a Tesouraria, presentes na Assembleia ou não, em votação eletrônica por meio da World Wide Web (Internet), nos casos em que os presentes julgarem baixa a representatividade de sócios na Assembleia ou quando os presentes na Assembleia julgarem necessário.

§ 5º. As atas de Assembleias da SBO podem ser registradas na cidade do presidente ou do primeiro secretário ou do 1º Tesoureiro.

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão durante os Congressos Brasileiros de Ornitologia, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocadas nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **SBO** ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário, ou ainda por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ainda ser convocadas, respeitando o parágrafo anterior, mediante petição por escrito, encaminhada ao Coordenador do Conselho Deliberativo, de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados.

§ 3º. A convocação será encaminhada a todos os sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando dela a respectiva Ordem do Dia.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar os pareceres do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o relatório das atividades e financeiro do Presidente da **SBO**;
- c) Deliberar sobre o local e data do próximo Congresso Brasileiro de Ornitologia, por proposição da Diretoria;
- d) Deliberar quanto a **SBO** promover congressos ou encontros internacionais;
- e) Deliberar sobre a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de grupos organizados no âmbito da **SBO**.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da **SBO** compõe-se de um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, sócios da **SBO** quites com a Tesouraria, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária nos termos deste Estatuto, passíveis de uma única reeleição consecutiva e tomando posse em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as atividades da **SBO**;
- b) Superintender as atividades da Secretaria e da Tesouraria;
- c) Representar a **SBO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, dando execução às resoluções votadas;
- e) Propor a promoção ou a participação da **SBO** em eventos científicos ou culturais;
- f) Manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- g) Propor a filiação da **SBO** a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com os seus objetivos;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro;
- i) Aceitar novos sócios nos termos deste Estatuto;
- j) Acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- k) Designar, em caso de vacância dos cargos de Tesoureiro ou Secretário, o substituto até o final da sua gestão.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário, em primeira instância, ou pelo Primeiro Tesoureiro, em segunda instância.

Art. 15. Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente na gestão da **SBO** e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) Organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre sócios da **SBO**;
- d) Organizar e manter um arquivo geral da **SBO**, do qual constarão, entre outros itens, as Atas das Assembleias Gerais, uma ou mais coleções das publicações da **SBO**, o registro dos sócios, os programas e anais dos Congressos Brasileiros de Ornitologia e qualquer tipo de documento relevante à manutenção da memória da **SBO**;
- e) Expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os sócios, observando os prazos e normas do presente Estatuto;
- f) Convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda à eleição de novo Presidente.

Parágrafo Único. Os Secretários poderão assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes desta assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 16. Compete aos Tesoureiros:

- a) Elaborar o orçamento anual da **SBO** e submetê-lo, por intermédio da Presidência, à apreciação dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Preparar os balanços anuais, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal, para inclusão no relatório anual financeiro do Presidente da **SBO**;
- c) Manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da **SBO**;
- d) Substituir os Secretários em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. Os Tesoureiros poderão assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes desta assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO V – Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo compõe-se de 05 (cinco) membros, sócios da **SBO** quites com a Tesouraria, podendo ser reeleitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Os cargos do Conselho Deliberativo são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e um Secretário para a lavratura da Ata.

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Ornitologia previamente à Assembleia Geral Ordinária ou, se necessário, a qualquer momento mediante convocação do Coordenador, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 5º. Na ausência do seu Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 6º. As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos e constituem-se em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembleia Geral subsequente.

§ 7º. Em caso de vacância, o Coordenador do Conselho Deliberativo designará um novo membro ad referendum da Assembleia Geral.

§ 8º. Não poderá haver acúmulo de cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo.

Art. 18. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelos interesses da **SBO**;
- b) Opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- c) Emitir pareceres sobre as proposições do Presidente da **SBO** relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes a **SBO**;
- d) Sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da **SBO**;

- e) Receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembleia Geral sanções, suspensão ou exclusão de sócios;
- f) Eleger seu Coordenador e Secretário.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, sócios da **SBO** quites com a Tesouraria, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§ 1º. Os cargos do Conselho Fiscal são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será dirigido por um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, e um Secretário para a lavratura da Ata.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Ornitologia previamente à Assembleia Geral Ordinária ou, se necessário, a qualquer momento mediante convocação do Coordenador, de qualquer um de seus membros, da Diretoria ou da Assembleia Geral e poderá deliberar com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º. Na ausência do seu Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos e constituem-se em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembleia Geral subsequente.

§ 6º. Em caso de vacância, o Coordenador do Conselho Fiscal designará um novo membro ad referendum da Assembleia Geral.

§ 7º. Não poderá haver acúmulo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da **SBO**, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Dar parecer, anterior às Assembleias, sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinando livros e documentos respectivos;
- b) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Opinar, sempre que lhe for solicitado, sobre aquisições ou oneração de bens imóveis;
- d) Eleger seu Coordenador e Secretário.

CAPÍTULO VII – Dos Encontros, Eventos e Publicações

Art. 21. Cabe à Diretoria da **SBO** realizar, de preferência anualmente, o Congresso Brasileiro de Ornitologia.

Parágrafo Único. A assembleia geral elegerá a coordenação do Congresso de Ornitologia.

Art. 22. Cabe à coordenação do Congresso de Ornitologia entregar os relatórios financeiros e científicos à Diretoria da SBO dentro de 60 (sessenta) dias após o término do evento. O coordenador do Congresso Brasileiro de Ornitologia poderá ter uma conta bancária associada à SBO, por tempo limitado, para a realização do congresso anual, encerrando-se com o término da prestação de contas.

Art. 23. A **SBO** poderá realizar ou participar de congressos internacionais de ornitologia, desde que proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A **SBO** publicará ou co-publicará uma ou mais revistas sob a responsabilidade de um Editor-Chefe, que terá mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único. O nome do Editor será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. A publicação de artigos ou obras científicas, exceto as revistas da SBO, deverá ter parecer favorável de uma Comissão Editorial constituída de 03 (três) membros tecnicamente capacitados, designados pela Diretoria da **SBO**, ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – Das Eleições

Art. 26. As eleições serão processadas por voto direto.

Art. 27. As inscrições para eleição da Diretoria serão por chapas, contendo os nomes, a qualificação e as assinaturas dos candidatos aos cargos a serem preenchidos.

Art. 28. As inscrições de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal serão individuais, contendo seu nome, qualificação e a assinatura.

Art. 29. As inscrições de chapas para a Diretoria e individuais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Presidente da **SBO** ou seu representante até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Serão aceitas somente inscrições de sócios quites com a Tesouraria da **SBO**.

Art. 30. A mesa eleitoral e escrutinadora será composta pelo Coordenador do Conselho Deliberativo e por 02 (dois) sócios quites com a Tesouraria, indicados e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SBO** poderão ser obtidos por:



- I - Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da **SBO**;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob administração da entidade;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais e co-participação em lucros da revista;
- VII - Lucros advindos da venda de brindes, camisetas, leilões de objetos e livros doados por sócios ou empresas.

Art. 32. Os recursos financeiros da **SBO** poderão ser movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO X – Do Patrimônio

Art. 33. O patrimônio da **SBO** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - Da Prestação de Contas

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Em nenhuma hipótese os sócios responderão, juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da **SBO**.

Art. 38. Membros da Diretoria da gestão anterior devem prestar contas (relatório fiscal e notas fiscais) aos sócios da SBO e aos membros da Diretoria da gestão seguinte dentro de 60 (sessenta) dias após o término da gestão anterior. Caso a documentação devida não seja apresentada, sanções decididas por Assembleia da SBO poderão ser aplicadas aos membros da Diretoria devedora.

Art. 39. A **SBO** somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos sócios habilitados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante petição assinada por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados nos termos do Art. 9º do presente Estatuto.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição da Diretoria, por deliberação da maioria dos sócios habilitados, presentes à Assembleia Geral respectiva, desde que as modificações propostas tenham sido notificadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na íntegra, juntamente com a convocação para a Assembleia Geral.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



TJDFT2020
0220033374SZZU

Rômulo Escouto
RÔMULO ESCOUTO
OAB/RS 21.561

Patricia Pereira Serafini
1ª Secretária

Patricia Pereira Serafini
Analista Ambiental ICMBio
Matricula: 1522901
CEMAVE / SC

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº9000113357/
Anotado a margem do registro nº9000001312/
livro e folha 4065-120 em 28/02/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220033374SZZU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.